

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO N° 235/ 2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. José Marinho P. Junior e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, reuniu-se às 17h19min do dia 28 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 356/2016

Denunciado: Santa Cruz FC/Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 11/06/2016

Jogo: Santa Cruz FC/Belford Roxo x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 357/2016

Denunciado: Tales Rosa Fernandes (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – sub 20

Data: 11/06/2016

Jogo: GPA Audax Rio EC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto redistribuído para o Dr. Lucas Noronha Rebello
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 358/2016

Denunciado: Wellington Mendonça de Melo (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 08/06/2016

Jogo: Gonçalense FC x Santa Cruz FC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira redistribuído para o Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Concedido pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da procuração.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, por ausência de prejuízo no caso concreto.

5)Processo: nº 359/2016

1º)Denunciado: Douglas Correa Tenório (atleta do CECS El Shaddai)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Fernando Amaro de S. Pinto (atleta do AA Futuros Talentos)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data: 11/06/2016

Jogo: CECS El Shaddai x AA Futuros Talentos

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 360/2016

Denunciado: Victor Hugo de Lima Macado (atleta do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 17

Data: 11/06/2016

Jogo: IQSL Brasileirinho x SE Cometa Rio

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7)Processo: nº 361/2016

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Taça Corcovado – série B - Sub 20

Data: 11/06/2016

Jogo: Nova Iguaçu FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Lucas Noronha Rebello

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido à lavratura do acórdão pela defesa do Angra dos Reis EC.

8)Processo: nº 362/2016

Denunciado: Athyla Pereira da Silva (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2 II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 12/06/2016

Jogo: Resende FC x Macaé Esporte FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira redistribuído para o Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

9)Processo: nº 363/2016

Denunciado: Sergio Leiros (treinador do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso I-II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série A – Sub 17

Data: 12/06/2016

Jogo: Boavista SC x EC Tigres do Brasil



Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10)Processo: nº 364/2016

Denunciado: Leonardo de Oliveira Silva (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 12/06/2016

Jogo: AA Portuguesa x Bangu AC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11)Processo: nº 365/2016

Denunciado: José Carlos Monteiro Correa (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data: 14/06/2016

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto redistribuído para o Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Concedido pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada da procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

12)Processo: nº 366/2016

Denunciado: Yuri Christian de Araújo Pereira (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 20

Data: 15/06/2016

Jogo: GPA Audax Rio EC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (GPA Audax Rio EC)



Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira redistribuído para o Dr. Pedro Paulo M. Barros
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

13) Processo: nº 377/2016

Denunciado: União de Marechal FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 17

Data: 19/06/2016

Jogo: União de Marechal FC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

